COMANDO-GERAL

VII - PORTARIA DE INSTITUIÇÃO DA UNIDADE III DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II - CMDP II - SOBRADINHO/DF

Portaria n° 25, de 29 de outubro de 2026.

Institui a Unidade III do Colégio Militar Dom Pedro II - CMDP II, localizada em Sobradinho-DF.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III e VI do art. 7°, do Decreto Federal n° 7.163, de 29 de abril de 2010, com fundamento no art. 27-A, da Lei n° 8.255, de 20 de novembro de 1991; e na Lei Distrital n° 7.303, de 24 de julho de 2023; e considerando o que consta do Processo SEI n° 00053-00104464/2026-71, resolve:

Art. 1° Fica instituída a Unidade III do Colégio Militar Dom Pedro II - CMDP II, localizada na cidade de Sobradinho - DF, como unidade integrante do CMDP II, para fins de implantação e funcionamento, observadas as disposições legais, regulamentares e os instrumentos jurídicos aplicáveis.

Art. 2° A Unidade III ofertará educação básica nas seguintes etapas:
I - Ensino Fundamental, do 2° ao 9° ano;
II - Ensino Médio, da 1ª à 3ª série.

Art. 3° Para a implantação e o funcionamento da Unidade III, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - pela Diretoria de Ensino - DIREN: orientar, supervisionar e coordenar, no âmbito de suas competências, as medidas educacionais e pedagógicas necessárias à implantação e ao funcionamento da Unidade III, observada a legislação de ensino aplicável;

II - pelo Colégio Militar Dom Pedro II - CMDP II: adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências relativas ao planejamento, à organização escolar e ao funcionamento da Unidade III, em articulação com a DIREN;

III - pelo Subcomando-Geral: por intermédio dos órgãos e setores competentes do CBMDF, promover e coordenar, no âmbito das respectivas competências legais e regimentais, as medidas administrativas, orçamentárias, financeiras, de pessoal, logísticas, de infraestrutura e de contratação necessárias à implantação gradual e ao funcionamento da nova unidade escolar, observada a progressiva transferência das responsabilidades de custeio para o CBMDF;

IV - pelo Centro de Orientação e Supervisão do Ensino Assistencial - COSEA/CMDP Ii: no âmbito das competências que lhe forem atribuídas pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2025 e pelos atos normativos aplicáveis, adotar as providências necessárias ao planejamento, acompanhamento, registros e articulação com a Organização da Sociedade Civil partícipe, visando à consecução da finalidade pública estabelecida no referido instrumento;

V - pelo COSEA/CMDP Ii: comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil partícipe do Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2025 a instituição da Unidade IIi, para ciência e adoção das providências que lhe couberem no âmbito do referido instrumento;

VI - pela Organização da Sociedade Civil: observadas as responsabilidades estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2025 e no respectivo Plano de Trabalho, adotar as providências necessárias à locação, adequação e disponibilização do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade IIi, observadas as condições estabelecidas no instrumento e a legislação aplicável;

VII - pela Diretoria de Contratações e Aquisições - DICOA: no âmbito de suas competências, adotar as providências necessárias à formalização e adequação do Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2025 e de seu Plano de Trabalho, quando cabível, mediante a inclusão da Unidade IIi e das ações e responsabilidades necessárias à sua implantação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

VIII - pelos demais órgãos e setores do CBMDF envolvidos na implantação: prestar, no âmbito de suas respectivas competências, o apoio necessário à adoção das providências decorrentes desta Portaria.

Art. 4º A implantação e o funcionamento da Unidade III deverão observar a disponibilidade e a adequação da infraestrutura física, dos recursos humanos e materiais, dos recursos orçamentários e financeiros e dos demais meios indispensáveis ao regular funcionamento da unidade, respeitadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos, bem como a disponibilidade das dotações consignadas na legislação orçamentária anual e dos instrumentos necessários à transferência progressiva das despesas atualmente suportadas pela associação mantenedora.

Art. 5º As providências decorrentes desta Portaria deverão observar as disposições do Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2025, de seu respectivo Plano de Trabalho, da legislação aplicável e dos demais atos normativos pertinentes.

Art. 6º A definição da organização, do funcionamento, do número de turmas, da capacidade de atendimento e dos demais aspectos operacionais da Unidade III - Sobradinho observará o planejamento educacional e administrativo do Colégio Militar Dom Pedro II, aprovado pelas instâncias competentes.

Art. 7º A incorporação progressiva das despesas de funcionamento da Unidade III ao orçamento do CBMDF observará a execução da Lei Orçamentária Anual e dos instrumentos jurídicos vigentes durante o período de transição.